

FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o **art. 71, §2º, da Constituição Estadual**, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime de improbidade, por violação do **art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/92**, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de novembro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 16.294

Processo nº 960012012-00

Município: Ourilândia do Norte

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo

Exercício: 2012

Responsável: Romildo Veloso e Silva

Contador: Mauro Lino José de Sousa

Instrução: 6ª Controladoria

Procuradora MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ANÁLISE UNIFICADA DOS ATOS DE GOVERNO E GESTÃO. DEFESA NÃO APRESENTADA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime,

DECISÃO: Pela **emissão de Parecer Prévio Favorável**, recomendando à Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte a aprovação das contas de 2012 do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Romildo Veloso e Silva, com fundamento no art. 37, da Lei 109/2016.

DETERMINAM, após o trânsito em julgado desta decisão, que a Secretaria proceda à notificação do Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio no prazo de 90 (noventa) dias, conforme discrimina o art. 71, §2º da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II da Lei 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha a imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste Tribunal, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, a adotar as providências necessárias no que diz respeito à remessa postal da referida documentação.

Belém, Plenário Virtual Eletrônico de 05 a 09 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 16.328

Processo n.º 037001.2021.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Responsáveis: Benjamin Tasca – 01/01/2021 até 07/01/2021 e 01/02 até 31/12/2021 e José da Aparecida Soares Menez – 08/01/2021 até 31/01/2021

Contador(a)/Procurador(a):

Instrução: 3ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator(a): Conselheiro(a) Mara Lúcia

Exercício: 2021

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2021.

